



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.309/1981

DE 14 DE OUTUBRO DE 1981

EMENTA: Dispõe sobre Feriados Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam declarado feriados municipais os seguintes dias:

- 1 - Corpus Christi (data móvel)
- 2 - Assunção de Nossa Senhora da Glória (15 de agosto)
- 3 - Sexta - Feira da Paixão (data móvel)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.278. de 17 de setembro de 1980.

Sala "PEDRO GOMES" , em 14 de outubro de 1981.

Carlos Roberto Santos
Presidente

Joaquim Fernandes de Farias
Vice - Presidente

Victor Emmanuel Couto
Primeiro Secretário

Fernando Antônio Farani
Segundo Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas. SANCIONO a presente Lei. Extraiam - se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em

Fernando Pereira Graça
Prefeito